

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Decreto Municipal nº 52 de 02 de setembro de 2022.

*DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E
NOMEAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Pajeú do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Legislação municipal acerca da nomeação para o cargo de Diretor de Escola;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

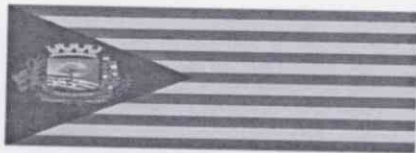
Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores municipais, legitimados pela comunidade escolar;

Considerando que, por questão de isonomia, o processo de eleição para a escolha de Diretores das Escolas deverá seguir o mesmo trâmite daquele definido pelo Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

Considerando o disposto no Art. 14, §1º, inciso I da Lei nº 14.113/2020 que estabelece a obrigatoriedade de que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja operacionalizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

concurso público ou ocupante de cargo comissionado;

b) O mínimo de 02 (dois) anos de experiência em função de docência no magistério;

c) Licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Gestão Escolar e/ou Licenciatura em Pedagogia.

Art. 5º O mandato dos gestores eleitos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao processo seletivo.

Parágrafo único: A prorrogação do mandato de que trata o *caput* estará vinculada à avaliação de desempenho, seguindo os critérios descritos no inciso 1º do Art. 12º deste decreto.

Art. 6º Não será permitida a participação de servidor(a) que tenha exercido cargo de diretor(a) do qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º Na hipótese de não haver candidato(a) que preencha os requisitos mencionados no Art. 4º deste decreto, ou se não houver candidatos aprovados de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º deste decreto para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí poderá indicar lista tríplice para que o servidor seja nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o cargo de diretor, em caráter temporário, até que seja realizado novo processo seletivo.

Parágrafo único: O servidor nomeado nos termos previstos no *caput* não poderá exercer mandato por prazo superior a previsto no Art. 5º deste decreto.

Art. 8º Em caso de afastamento temporário (por licença maternidade, doenças ou demais casos previstos em lei), a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um(a) Diretor(a) em caráter temporário enquanto durar o afastamento.

Art. 9º Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) e nomeado(a), a Secretaria Municipal de Educação nomeará o(a) candidato(a) subsequente da lista de classificados.

Parágrafo único: Não havendo candidatos classificados, a Secretaria Municipal de Educação nomeará um(a) Diretor(a) para exercer mandato até o próximo processo seletivo observando-se o disposto no Art. 7º deste decreto.

Art. 10º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Educação informar ao Chefe do Poder